



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 046/2010

Altera o Artigo 3º e seus parágrafos da Deliberação 035/2006 que reformulou o currículo do Bacharelado e Licenciatura em Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa do Instituto de Letras da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº 3453/DAA/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 3º da Deliberação 035/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O grau de Licenciado em Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa será conferido ao aluno que integralizar o Curso, cumprindo 200 (duzentos) créditos e uma carga horária total de 3620 (três mil seiscentas e vinte) horas, em um mínimo de 8 (oito) e no máximo 18 (dezoito) períodos.

§ 1º - A Licenciatura em Letras poderá ser realizada concomitantemente ao Bacharelado em Letras. Ao ingressar no Curso, o aluno poderá inscrever-se apenas em disciplinas do Bacharelado ou, também, em disciplinas do currículo de Licenciatura.

§ 2º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo está assim distribuída:

I - 2580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 172 (cento e setenta e dois) créditos, sendo:

- a) 2400 (duas mil e quatrocentas) horas da área básica de formação, em 160 (cento e sessenta) créditos;
- b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de prática como componente curricular, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas restritas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 046/2010)

- b) 90 (noventa) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 3 (três) créditos;
- c) 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 8 (oito) créditos, sendo 150 (cento e cinquenta) horas, equivalentes a 5 (cinco) créditos, em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas, equivalentes a 3 (três) créditos, em disciplinas eletivas restritas.

III - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas relativas ao estágio supervisionado, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas em disciplina obrigatória a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 210 (duzentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 7 (sete) créditos;
- c) 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 5 (cinco) créditos, sendo 120 (cento e vinte) horas, 4 (quatro) créditos, em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restritas .

IV - 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 3º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 2º deste artigo está assim distribuída:

I - 2430 (duas mil quatrocentas e trinta) horas em disciplinas obrigatórias, equivalentes a 162 (cento e sessenta e dois) créditos, sendo 2280 (duas mil duzentas e oitenta) horas, 152 (cento e cinquenta e dois) créditos, da área básica de formação e 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;

II – 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas eletivas, equivalentes a 10 (dez) créditos, sendo 120 (cento e vinte) horas, 8 (oito) créditos, em disciplinas eletivas definidas ou universais da área básica de formação e 30 (trinta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

Art. 2º - O aluno matriculado na atual versão do curso de Letras – Inglês e Literaturas de Língua Inglesa deverá registrar por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo currículo, objeto da presente Deliberação, a partir de 2010/2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 046/2010)

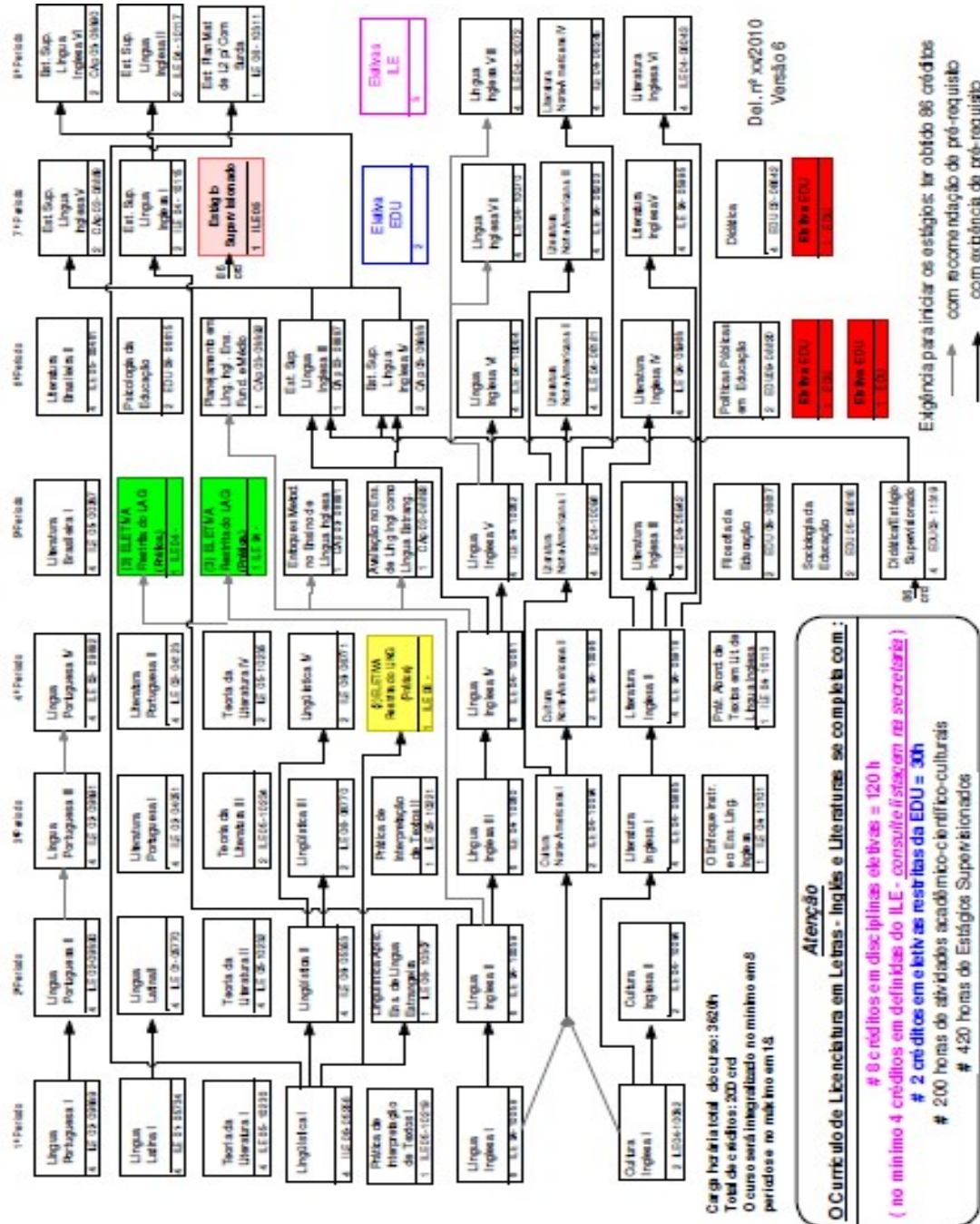
Art. 3º - O Fluxograma constitui o anexo único da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, 23 de setembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO: INGLÊS - LINGUAGENS UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE LETRAS



Del. nº xxx/2010
 Versão 6